



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

**CNPJ: 18338194/0001-03**

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0\_\_32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais**  
**e-mail: pmmb@powerline.com.br**

**LEI nº 783 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005**

**Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 31.000,00 ( Trinta e um mil reais) para atender à despesa abaixo:

|                   |                                   |                |
|-------------------|-----------------------------------|----------------|
| 02                | PREFEITURA MUNICIPAL              |                |
| 10                | SERVIÇO DE AGRICULTURA            |                |
| 00                | SERVIÇO DE AGRICULTURA            |                |
| 20                | AGRICULTURA                       |                |
| 20.606            | EXTENSÃO RURAL                    |                |
| 20.606.032        | ASSITENCIA AO PRODUTOR RURAL      |                |
| 20.606.032.1      | PROJETO                           |                |
| 20.606.032.1.0051 | CONSTRUÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL |                |
| 4.4.9.0.51        | OBRAS E INSTALAÇÕES.....          | R\$. 25.000,00 |
| 20.606.032.1.0052 | REFORMA DO MATADOURO MUNICIPAL    |                |
| 4.4.9.0.51        | OBRAS E INSTALAÇÕES.....          | R\$ 6.000,00   |
|                   |                                   | <hr/>          |
|                   |                                   | R\$ 31.000,00  |

Art.2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso, o excesso de arrecadação apurado na forma no paragrafo 3º o artigo 43, da Lei Federal 4320/64.

Art. 3º - Fica devidamente incluída na Lei nº 674 de 28 de novembro de 2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o exercício financeiro de 2005 e na Lei nº 735 de 23 de junho de 2004, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, o programa de trabalho de que trata o artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo afixará em local de amplo acesso o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com as alterações decorrentes desta Lei, num prazo de 15 (quinze) dias.

Q



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

**CNPJ: 18338194/0001- 03**

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0\_\_32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais**  
**e-mail: pmmb@powerline.com.br**

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 28 de dezembro de 2005

---

Joaquim de Assis Nascimento  
Prefeito Municipal